



CONTRATO DE APRENDIZAGEM

O presente contrato, que entre si celebram as partes abaixo identificadas, reger-se-á pela legislação pertinente à Aprendizagem Profissional e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE - ESTABELECIMENTO EMPREGADOR	
Razão Social: KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA	
CNPJ: 00.145.602/0001-37	
Responsável legal:	
End.: SAMUEL DA SILVA PEREIRA FRANCISCO	
Cidade: JOINVILLE	CEP: 89237-613
Tel.: 47) 3431-7800	E-mail contato: samuel.francisco@krona.com.br
Monitor do Aprendiz:	

CONTRATADO - APRENDIZ	
Nome: DANIEL MARQUES BRITO	
CPF: 700.421.852-03	Data de Nascimento: 22/11/2007
End.: RUA SERAFIM DOS SANTOS MOREIRA, 107, PARANAGUAMIRIM	
Cidade: JOINVILLE	CEP: 89239-750
E-mail: danielmb164@gmail.com	Tel.: (91) 98153-7173
Responsável Legal (quando houver)	
Nome:	CPF:
Escolaridade no início do Programa de Aprendizagem:	
☐ Ensino Fundamental ____ Ano	☐ Ensino Médio Cursando ____ Ano
	☒ Ensino Médio Completo
CBO de registro do aprendiz (cód. e nome da ocupação):	

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a admissão pela CONTRATANTE, do CONTRATADO, na condição de Empregado APRENDIZ, comprometendo-se a propiciar-lhe formação técnico-profissional metódica, através do PROGRAMA DE APRENDIZAGEM da ENTIDADE FORMADORA, a seguir identificados:

PROGRAMA DE APRENDIZAGEM	
Nome do Curso no CNAP: Aprendizagem Industrial de Auxiliar em Processos de Extrusão e Injeção Termoplástica	
Nº do Curso no CNAP (protocolo de aprovação): 308820.5646416/2025	
Nome do Programa no CONAP: Operador de Injetora e Extrusora de Plástico	
Código e Nome da CBO (Ocupação/função): 8117-60/ Modelador de Plástico por compressão	
Curso de Arco Ocupacional/Múltiplas Ocupações: Não(X) Sim ()	
Carga horária Total do Curso/Programa: 1456 horas	
Carga horária teórica: 540 horas	Carga horária prática: 916 horas

ENTIDADE FORMADORA (ente interveniente)	
Nome Unidade Executora: SENAI/SC – Joinville Norte I	
CNPJ Executor: 03.774.688/0014-70	CNPJ Matriz: 03.774.688/0001-55
End.: R. Arno Waldemar Döhler, 957 - Zona Industrial Norte	



Cidade: Joinville /SC	CEP: 89219-510
Tel.: 47-3441-7778	Email: patricia.boehm@edu.sc.senai.br
Contato (Supervisor da Aprendizagem): Patricia Boehm	

Cláusula Segunda: DO PRAZO

2.1 O presente contrato vigorará de 02/02/2026 à 12/01/2027 necessariamente coincidente com período do Programa de Aprendizagem.

Cláusula Terceira: DA FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA

3.1 A aprendizagem profissional será desenvolvida em dois ambientes, onde serão realizadas atividades de formação teóricas e práticas, compatíveis com o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do APRENDIZ:

Local da Formação Teórica: Na entidade formadora (SENAI), conforme endereço descrito na cláusula primeira.	Local da Formação Prática: Na empresa contratante, conforme endereço descrito na página inicial deste contrato.
--	---

Cláusula Quarta: DO HORÁRIO E JORNADA DE TRABALHO DO APRENDIZ

4.1 A jornada de trabalho será de 32h semanais.

4.2 O horário de trabalho será das 13:30h às 17:30h nos dias de atividades teóricas no SENAI e das 07:30h às 11:30h nos dias de atividades práticas na Empresa CONTRATANTE, conforme calendário em anexo.

4.3 De acordo com o calendário escolar anexo, excepcionalmente, o aprendiz realizará somente a jornada de trabalho no SENAI para a realização da etapa inicial do curso (10% da carga horária total), conforme previsão legal.

4.4 No período de recesso escolar do SENAI a jornada de trabalho do APRENDIZ será cumprida integralmente na Empresa OU será considerada como licença remunerada, estando o aprendiz dispensado das atividades teóricas e práticas.

4.5 O horário de trabalho acima definido não deve prejudicar a frequência escolar do APRENDIZ.

Cláusula Quinta: DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

5.1 O APRENDIZ receberá o salário mensal de 1.426,35 (Mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos) reais (não sendo, em nenhuma hipótese, inferior ao salário mínimo hora, conforme dispõe



art. 428, § 2º da CLT), para uma jornada mensal de 160 horas (respeitadas as condições do art. 432 da CLT). Em caso de variação na carga horária mensal ou eventuais faltas, a remuneração mensal poderá variar considerando o valor hora de R\$ 8,91_ (Oito e noventa e um centavos) reais.

5.2 O CONTRATANTE deve garantir ao APRENDIZ todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhes forem devidos, tanto em relação à parte teórica quanto à parte prática do PROGRAMA DE APRENDIZAGEM.

Cláusula Sexta: DAS REALIZAÇÃO DA ATIVIDADES PRÁTICAS

6.1 A Contratante deverá propiciar ao APRENDIZ o desenvolvimento das seguintes atividades práticas, alinhadas ao Curso de Aprendizagem Industrial desenvolvido pelo SENAI e de acordo com a legislação da Aprendizagem Profissional em vigor:

Auxiliar nas rotinas administrativas e operacionais do setor que exijam instruções simples e rápidas, como: acompanhamento de relatórios, elaboração de planilhas, controle de arquivos e distribuição de correspondências. Realizar atividades similares de acordo com as demandas e necessidades específicas do setor onde o serviço for executado.

6.2 A ENTIDADE FORMADORA (SENAI) deve acompanhar as atividades práticas do APRENDIZ durante todo o contrato, cabendo ao CONTRATANTE facilitar o acesso da equipe técnico pedagógica da entidade às suas dependências e às informações relacionadas ao APRENDIZ no âmbito do contrato de aprendizagem.

6.3 A CONTRATANTE e a ENTIDADE FORMADORA (SENAI) devem comunicar, por escrito, uma à outra, a ocorrência de faltas do APRENDIZ, bem como demais situações relevantes durante o programa de aprendizagem.

6.4 Caberá ao monitor, designado pela CONTRATANTE, coordenar e acompanhar as atividades do APRENDIZ no estabelecimento, em conformidade com o disposto no Programa de Aprendizagem.

Cláusula Sétima: DAS FÉRIAS

7.1 As férias do APRENDIZ serão indenizadas ao final do contrato.

7.2 É vedado ao CONTRATANTE estabelecer período de férias diverso daquele definido no Programa de Aprendizagem, conforme art. 68 do Decreto 9.579/2018.

Cláusula Oitava: DOS DEVERES DO CONTRATANTE

8.1 Caberá ao CONTRATANTE cumprir todas as determinações legais e regulamentares pertinentes ao contrato de aprendizagem.

Cláusula Nona: DOS DEVERES DO APRENDIZ



9.1 Obedecer às normas, regulamentos e regimentos internos vigentes da CONTRATANTE e da ENTIDADE FORMADORA (SENAI) em que estiver matriculado, bem como os termos do presente contrato, executando suas atividades com responsabilidade e com compromisso.

9.2 Frequentar a escola regular, caso não tenha concluído o ensino médio, apresentando atestado de frequência e aproveitamento sempre que solicitado pela CONTRATANTE e/ou pela ENTIDADE FORMADORA (SENAI).

Cláusula Décima: RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE FORMADORA (SENAI)

10.1 Ministrar formação teórica da aprendizagem, de acordo com o Programa de Aprendizagem.

10.2 Promover mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa de Aprendizagem, mediante registro documental, das atividades teóricas e práticas.

10.3 Acompanhar a frequência do APRENDIZ na escola regular, caso não tenha concluído o ensino médio, buscando mecanismos para mantê-lo participando das atividades escolares e informar à CONTRATANTE os casos de evasão e reprovação por falta.

10.4 Emitir Certificado de Qualificação Profissional quando concluído o Curso de Aprendizagem com aproveitamento ou Declaração de Participação quando não concluída a formação.

10.5 Comunicar aos órgãos competentes eventuais violações de direitos do APRENDIZ ocorridos durante a vigência do contrato.

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato será automaticamente rescindido quando for atingido seu termo final ou quando o APRENDIZ completar 24 anos, o que ocorrer primeiro, salvo para o APRENDIZ com deficiência que não poderá ter o contrato rescindido, de forma antecipada, por atingimento da idade de 24 anos.

11.2 Não cabe a rescisão sem justa causa, e a rescisão antecipada somente poderá ocorrer nos casos previstos no art. 433 da CLT e no art. 71 da Portaria MTE 3.872/2023, abaixo relacionados:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade formadora, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento no qual se realiza as atividades práticas da aprendizagem;
- b) falta disciplinar grave prevista no art. 482 da CLT;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;
- d) a pedido do aprendiz;
- e) fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso lhe gere prejuízos;
- f) morte do empregador constituído em empresa individual; e
- g) rescisão indireta.

§ 1º Aplica-se o disposto no art. 479 da CLT somente às hipóteses de extinção do contrato previstas nas alíneas "e", "f" e "g" do inciso III do caput deste artigo.

§ 2º Não se aplica o disposto no art. 480 da CLT às hipóteses de extinção do contrato, previstas nas alíneas "a" a "g" do inciso III do caput deste artigo.



§ 3º A diminuição do quadro de pessoal da empresa, ainda que em razão de dificuldades financeiras ou de conjuntura econômica desfavorável, não autoriza a rescisão antecipada dos contratos de aprendizagem em curso, que devem ser cumpridos até o seu termo final.

Clausula Décima Segunda: DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo que o tratamento dos dados pessoais coletados deverá ter como finalidade exclusiva o objeto pactuado no presente instrumento.

12.2 Os partícipes se comprometem a não utilizar os dados fornecidos para qualquer outro propósito que não o cumprimento do objeto deste termo, assim como, jamais colocar nenhuma das Partes em situação de violação das leis de proteção de dados.

12.3 Consideram-se parte destes dados todas as informações necessárias para matrícula do APRENDIZ junto ao SENAI, bem como os registros escolares e de desempenho do aprendiz junto ao SENAI e à EMPRESA, que poderão ser compartilhados entre as partes e entidade formadora para a formalização e acompanhamento do programa de aprendizagem.

Por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Joinville/SC, 02 de Fevereiro de 2026.

Assinado por:
CONTRATANTE/Empresa Empregadora: Jessica Natalia Giessel Marques
APRENDIZ Empregado: DANIEL MARQUES BRITO
Responsável Legal pelo Aprendiz (se menor de 18 anos): _____

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO APRENDIZ



	CALENDARIO									
	CURSO	Aprendizagem Industrial			SUPERVISOR	ODAIR		DIAS	HORAS	
	TURMA		Dias letivos nec.	Cor dias letivos		Data INÍCIO	Dias SENAI	121	484	
	CH. TOTAL	540	121,5			02/02/2026				
	horas/ DIA/	4	Dias nec. 10%	Cor dias empresa		Data FIM	Dias Empresa	196	784	
	CH. 10%	54	14			12/01/2027				
	Horas dia letivo	4	Dias nec. Letivos	Cor dias 10%			Dias 10%	14	56	
	Empresa Integral	6		Cor Empresa Integral			Empresa Integral	22	132	
						Atividade Remota	0	0		
Legenda:	Exame	Recesso escolar	Atividade Remota	Feriados	Atividade empresa	Atividade SENAI	Férias	1456		

2026

The figure displays six calendar grids for the months of January through August. Each grid is a 6x7 table with columns for days of the week (D, S, T, Q, Q, S, S) and rows for weeks. The days are numbered 1 through 31. The colors indicate the day of the week: white for regular days, yellow for weekends, and red for specific dates (e.g., 1st, 9th, 10th, 21st, 31st). The grids are arranged in a 3x2 grid.

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					



SETEMBRO							OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5					1	2	3	1	2	3	4	5	6				1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	29	30						27	28	29	30	31		

2027

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2		1	2	3	4	5	6		1	2	3	4	5	6
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	7	8	9	10	11	12	13
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	14	15	16	17	18	19	20
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	21	22	23	24	25	26	27
24	25	26	27	28	29	30	28							28	29	30				
31																				



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 23/01/2026

Dados Pessoais

Nome civil

DANIEL MARQUES BRITO

CPF

700.421.852-03

Sexo

Masculino

Data de nascimento

22/11/2007

Nacionalidade

Brasileiro

Nome da mãe

JANA CLAUDIA BARROS MARQUES

Contratos de trabalho

02/02/2026 - Aberto

Empregador

KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA
CNPJ RAIZ: 00.145.602

Estabelecimento

KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA
CNPJ: 00.145.602/0001-37
RUA DOS SUICOS 715 89237310 VILA NOVA JOINVILLE SC

Cargo

APRENDIZ INJEÇÃO PROCESSOS

CBO Cargo

8117-70

Tipo de contrato

Prazo determinado, definido em dias
Data prevista para término em 11/01/2027

Salário contratual

R\$ 1.519,54 por mês

Relação de trabalho

Empregado-Aprendiz

Tipo de admissão

Transferência de empresa do mesmo grupo econômico

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

01/04/2026 - Salário definido para R\$ 1.519,54 Por mês

01/04/2026 - Estabelecimento definido para KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA

01/04/2026 a (atual) - Cargo exercido de APRENDIZ INJEÇÃO PROCESSOS



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 23/01/2026

ANOTAÇÕES

01/04/2026 a (atual) - CBO Cargo exercido 8117-70

01/04/2026 - Transferência da empresa KRONA ULTRATERM LTDA - 38.441.355 para
KRONA TUBOS E CONEXOES LTDA - 00.145.602

02/02/2026 - Salário definido para R\$ 1.426,35 Por mês

02/02/2026 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias,
Data prevista para término em 11/01/2027

02/02/2026 - Estabelecimento definido para KRONA ULTRATERM LTDA

02/02/2026 a 31/03/2026 - Cargo exercido de APRENDIZ

02/02/2026 - Relação de trabalho definida para Empregado–Aprendiz

02/02/2026 a 31/03/2026 - CBO Cargo exercido 4110-05

02/02/2026 - Admissão

OBSERVAÇÕES

01/04/2026 - Operação e realização de intervenções em máquinas